

**RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - CISAB-RC Nº 00X, DE XX DE XXXXXX DE 2016**

*Dispõe sobre a definição de Não Conformidades a serem verificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pelo CISAB-RC.*

**O DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL – CISAB-RC**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33ª, incisos VIII, da 1ª Alteração do Contrato de Consórcio Público e o artigo 27, incisos I e II do Estatuto do CISAB-RC, e,

**CONSIDERANDO:**

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto Federal nº 7.217/2010, que a regulamenta.

Que a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seus princípios fundamentais, descritos no Art. 2º, Inciso XI, conjugado com o art. 43, diz que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade.

Que a Lei Federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Que o Decreto Federal nº 7.217/2010, nos termos do Art. 2º, inciso III, define que a fiscalização consiste nas atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo Poder Público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

Que a Lei Federal nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos do Art. 12 define os usos de recursos hídricos sujeitos à outorga.

A Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

A Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõem sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes.

A Lei Estadual 13.199/1999 que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.

Que a Norma Regulamentadora NR-10 e suas alterações e atualizações, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, regulamenta a Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

Que a Norma Regulamentadora NR-15, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe sobre as Atividades e Operações Insalubres;

Que a Norma Regulamentadora NR-23, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, apresenta as regulamentações sobre Proteção contra Incêndios;

Que a Portaria do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM nº 49/2010 dispõe sobre o regime de Outorgas de Direitos de Uso dos Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais.

Que as normas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, relacionadas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, são mais especificamente as NBR 12208/1992, NBR 12209/1992, NBR 12212/1992, NBR 12214/1992, NBR 12215/1992, NBR 12216/1992, NBR 12217/1992 e NBR 13035/1993;

Que o Protocolo de Intenções do CISAB-RC, convertido em Contrato de Consórcio Público, prevê que por meio dos Convênios de Cooperação, os municípios transferem ao ente de Regulação e Fiscalização CISAB-RC as competências para o exercício de regulação, fiscalização, inclusive poder de polícia, relativo aos serviços públicos de saneamento básico;

Que o Protocolo de Intenções do CISAB-RC, nos termos da Cláusula 65ª, confere ao ente de Regulação e Fiscalização CISAB-RC poderes para expedição de normas regulamentares visando critérios de regulação e fiscalização, inclusive para o enquadramento da infração;

Que a Resolução CISAB-RC nº 13, de 06/04/2016, estabelece as Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos municípios regulados e fiscalizados pelo CISAB-RC.

Que, em face da realização de Consultas Pública sobre o tema, entre setembro e novembro/2016, a Diretoria Executiva do CISAB-RC, reunida em XX de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir a relação de Não Conformidades a serem consideradas e identificadas na fiscalização da prestação dos serviços de água e esgoto no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados pelo CISAB-RC e respectivos prazos de adequação, conforme Tabelas 1 a 9, do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Quando identificadas nas inspeções de campo, as Não Conformidades serão apontadas em Auto de Notificação, conforme procedimentos apresentados em Resolução de Fiscalização e Regulação do CISAB-RC a ser editada.

Parágrafo Único. A inspeção de Fiscalização será sucedida da emissão de Relatório de Fiscalização, a ser enviado ao Titular e ao Prestador dos Serviços de Saneamento, de forma suplementar ao Auto de Notificação.

Art. 3º - Cabe ao Prestador de Serviços observar as Não Conformidades notificadas e informar ao CISAB-RC sua adequação, comprovadas através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios de prova disponíveis.

Parágrafo Único. O CISAB-RC poderá realizar inspeções não programadas de Fiscalização para verificação em campo das informações apresentadas pelo Prestador de Serviços quando da adequação de não conformidades.

Art. 4º - O não atendimento ou o atendimento fora do prazo das Não Conformidades notificadas, fora das possibilidades de efeito suspensivo ou autorizações de extensão de prazo descritas em Resolução de Fiscalização e Regulação do CISAB-RC a ser editada, ensejará em penalidades nela previstas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Ananias Ribeiro de Castro**  
**Diretor Geral**

MINUTA

**ANEXO I**

**Tabela 1 - NÃO CONFORMIDADES EM ADUTORAS**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
1.1	Adutora sem pontos de descarga	Art. 5.6.2 da NBR 12.215/1992	Em até 180 dias
1.2	Adutora sem válvulas de admissão de ar (ventosas) instaladas	Art. 5.6.1 da NBR 12.215/1992	Em até 180 dias

**Tabela 2 - NÃO CONFORMIDADES EM CAPTAÇÕES SUBTERRÂNEAS**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
2.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
2.2	Ausência de conjunto moto bomba reserva em estoque	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
2.3	Ausência ou validade vencida de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
2.4	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
2.5	Ausência de laje de proteção	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992	Em até 180 dias
2.6	Ausência de Macromedidor	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992 e Inciso I do Art. 9º da Portaria IGAM nº 49/2010	Em até 180 dias
2.7	Ausência de tomada de água para coleta	Art. 4.2 da NBR 12.212/1992	Em até 180 dias
2.8	Captação de água com outorga vencida	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997 e Art. 84 do Decreto Estadual nº 44.844/2008	Em até 180 dias
2.09	Captação de água sem outorga	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997 e Art. 84 do Decreto Estadual nº 44.844/2008	Em até 180 dias
2.10	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato

**Tabela 3 - NÃO CONFORMIDADES EM CAPTAÇÕES SUPERFICIAIS**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
3.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
3.2	Ausência de acesso para manutenção na Estação Elevatória	Art. 5.10 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
3.3	Ausência de conjunto moto bomba reserva	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias

3.4	Ausência ou validade vencida de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
3.5	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
3.6	Captação de água com outorga vencida	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997 e Art. 84 do Decreto Estadual nº 44.844/2008	Em até 180 dias
3.7	Captação de água sem outorga	Art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997 e Art. 84 do Decreto Estadual nº 44.844/2008	Em até 180 dias
3.8	Drenagem inadequada de água de lubrificação de gaxetas	Art. 5.5.2.1 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
3.9	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato

**Tabela 4 - NÃO CONFORMIDADES EM ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
4.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
4.2	Ausência de acesso para manutenção na Estação Elevatória	Art. 5.10 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
4.3	Ausência de conjunto moto bomba reserva	Art. 5.3.2 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
4.4	Ausência ou validade vencida de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
4.5	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
4.6	Drenagem inadequada de água de lubrificação de gaxetas	Art. 5.5.2.1 da NBR 12.214/1992	Em até 180 dias
4.7	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato

**Tabela 5 - NÃO CONFORMIDADES EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA)**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
5.1	A área não está devidamente cercada	Art. 5.2.3.3 da NBR 12.216/1994	Em até 180 dias
5.2	Ausência de chuveiros de emergência e lava olhos no laboratório	Art. 5.21.4 da NBR 12.216/1992 e Art. 5.18.3 da NBR 13035/1993	Em até 30 dias
5.3	Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13.035/1993	Imediato
5.4	Ausência ou validade vencida de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
5.5	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias

5.6	Ausência de Macromedidor de entrada	Art. 5.6.6 da NBR 12.215/1992	Em até 180 dias
5.7	Ausência de treinamento e kits de emergência adequados, se utilizado Cloro gás	NR 15	Imediato
5.8	Condições inadequadas de higiene e limpeza do laboratório	NBR 13035/1993 e Art. 5.20 da NBR 12.216/1992	Imediato
5.9	Escadas e guarda-corpos existentes em condições inadequadas	Art. 5.21.1 da NBR 12.216/1992	Imediato
5.10	Estocagem inadequada de produtos químicos	Art. 5.15 da NBR 12.216/1992	Em até 180 dias
5.11	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas adequadas	Art. 5.21.1 da NBR 12.216/1992	Imediato
5.12	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato
5.13	Não aplicação de Flúor à água tratada	Portaria 2914/2011	Em até 60 dias
5.14	Não realização de desinfecção na água tratada	Portaria 2914/2011	Imediato
5.15	Não realização do controle de parâmetros mínimos do processo (Cloro Residual Livre, Fluoreto e Turbidez)	Art. 5.20.1.3 da NBR 12216/1992	Em até 60 dias
5.16	Vertedores de água decantada aparentemente desnivelados	Art. 5.10.8 da NBR 12216/1992	Em até 180 dias
5.17	Não atender aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria 2.914/2011	Portaria 2.914/2011	Imediato

**Tabela 6 - NÃO CONFORMIDADES EM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
6.1	A área não está devidamente cercada	Art. 5.16.8 da NBR 12.217/1994	Em até 180 dias
6.2	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
6.3	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato
6.4	Existência de locais sem guarda-corpos ou escadas ou em situação inadequada	Art. 5.16 da NBR 12.217/1994	Em até 90 dias
6.5	Inexistência de para-raios em reservatórios elevados	Art. 5.16.7 da NBR 12.217/1994	Em até 180 dias
6.6	Inexistência de plano de limpeza e a desinfecção periódica e sua realização	Art. 5.1 da NBR 15.527/2007	Imediato
6.7	Inexistência de telas de proteção contra entrada de insetos e pequenos animais nas tubulações	Art. 5.14 da NBR 12.217/1994	Imediato

	de ventilação		
6.8	O reservatório sem tampas de inspeção em boas condições	Art. 5.13 da NBR 12.217/1994	Imediato
6.9	Reservatório sem medidor de nível	Art. 5.15 da NBR 12.217/1994	Em até 180 dias
6.10	Reservatório sem tubo extravasor	Art. 5.10 da NBR 12.217/1994	Em até 180 dias
6.11	Reservatório sem tubulação de ventilação	Art. 5.14 da NBR 12.217/1994	Em até 180 dias

**Tabela 7 - NÃO CONFORMIDADES EM ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
7.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
7.2	Ausência de acesso para manutenção na Estação Elevatória	Art. 5.6 e 5.7 da NBR 12.208/1992	Em até 180 dias
7.3	Ausência de conjunto moto-bomba reserva	Art. 4.2.3.4 da NBR 12.208/1992	Em até 180 dias
7.4	Ausência ou validade vencida de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
7.5	Ausência de gradeamento grosseiro	Art. 5.3 da NBR 12.208/1992	Em até 180 dias
7.6	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
7.7	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato
7.8	Gradeamento grosseiro em condições inadequadas de operação	Art. 5.3 da NBR 12.208/1992	Em até 180 dias

**Tabela 8 - NÃO CONFORMIDADES EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE)**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
8.1	A área não está devidamente cercada	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias
8.2	Ausência de acesso para manutenção na Estação Elevatória	Art. 5.6 e 5.7 da NBR 12.208/1992	Em até 180 dias
8.3	Ausência de chuveiros de emergência e lava olhos no laboratório	Art. 5.21.4 da NBR 12.216/1992 e Art. 5.18.3 da NBR 13.035/1993	Imediato
8.4	Ausência de conjunto moto-bomba reserva	Art. 4.2.3.4 da NBR 12.208/1992	Em até 180 dias
8.5	Ausência de EPIs para os operadores (óculos, luvas, etc.)	NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13.035/1993	Imediato
8.6	Ausência ou validade vencida de extintor de incêndio	Art. 10.9 da NR 10 e Art. 23.1 da NR 23	Imediato
8.7	Ausência de identificação da área	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Em até 180 dias

		11.445/2007	
8.8	Condições inadequadas de higiene e limpeza do laboratório	NBR 13035/1993 e Art. 5.20 da NBR 12.216/1992	Imediato
8.9	DBO média de lançamento em desacordo com a DN COPAM/CERH-MG nº 01/ 2008 (redução de DBO em no mínimo 60%e média anual igual ou superior a 70% para sistemas de esgotos sanitários)	Art. 29 da DN COPAM/CERH-MG nº 01/ 2008	Em até 180 dias
8.10	Escadas e guarda-corpos inexistentes ou em condições inadequadas	Art. 5.8 da NBR 12.209/1992 e Art. 5.21.1 da NBR 12.216/1992	Imediato
8.11	Existência de vazamentos aparentes	Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007	Imediato
8.12	pH médio de lançamento em desacordo com DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008,(pH entre 6,0 a 9,0).	Art. 29 da DN COPAM/CERH-MG nº 01/2008	Em até 180 dias
8.13	Não realizar auto monitoramento do padrão de lançamento do efluente final	Art. 24 da CONAMA 430/2013e Art. 84 do Decreto Estadual nº 44.844/2008	Em até 180 dias

**Tabela 9 - NÃO CONFORMIDADES NAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	NÃO CONFORMIDADE	REFERÊNCIA LEGAL	PRAZO PARA ADEQUAÇÃO
9.1	Não atendimento às condições gerais de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	Resolução CISAB-RC nº 13/2016, que estabelece as Condições Gerais de Prestação de Serviços	Variável até 180 dias, a critério do Analista do CISAB-RC